

REGIMENTO

CONSELHO DE DISCIPLINA

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL

PARTE I

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

- 1- O conselho de disciplina é um órgão de natureza disciplinar, jurisdicional e consultiva, constituído por cinco membros eleitos em assembleia geral.
- 2- O conselho de disciplina tem um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Artigo 2.º

O conselho de disciplina funciona em reunião com a maioria dos seus membros, sendo secretariado por pessoa idónea indicada pela direção da Associação de Futebol de Setúbal.

Artigo 3.º

- 1- O conselho de disciplina reúne ordinariamente pelo menos uma vez por semana e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente.
- 2- Serão apenas apreciados os processos e expediente entregues na Associação de Futebol de Setúbal até às 17 horas do dia da reunião, salvo urgência considerada justificada.
- 3- No início ou decurso das reuniões poderão ser aceites novos assuntos, desde que haja deliberação para o efeito.
- 4- Quando efetuar reuniões fora da sede da Associação de Futebol de Setúbal o conselho de disciplina informará previamente a direção da mesma.
- 5- As reuniões do conselho de disciplina não são públicas.

Artigo 4.º

Quando não for possível reunir o conselho de disciplina nos termos regimentais e a urgência do assunto for considerada justificada, pode o presidente tomar decisões da competência daquele, após prévia consulta verbal aos restantes membros e em conformidade com a posição da maioria, devendo, no entanto, inscrever o assunto na reunião imediata.

Artigo 5.º

Serão sempre lavradas atas donde constem sumariamente as deliberações tomadas nas reuniões do conselho de disciplina, bem como das tomadas nos termos do artigo anterior.

Artigo 6.º

- 1- As deliberações do conselho de disciplina só são válidas quando tomadas com a presença da maioria dos seus membros, por maioria de votos e por todos subscritas, sem prejuízo do disposto no art.4.º.
- 2- As votações são nominais, podendo qualquer membro requerer a votação secreta.
- 3- Os membros podem sobre cada deliberação fazer declaração de voto.
- 4- Não são admitidas declarações de voto que contenham expressões injuriosas ou contrárias à ética desportiva.
- 5- As deliberações do conselho de disciplina com carácter normativo ou interpretativo serão divulgadas através de Comunicado Oficial e produzirão efeitos na data da divulgação desse mesmo comunicado, se outra não for fixada.

TÍTULO II MEMBROS DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 7.º

Os membros do conselho de disciplina têm o direito a receber as despesas de deslocação desde a sua residência até à sede da Associação de Futebol de Setúbal ou ao local onde forem realizar as diligências necessárias, nas condições de quaisquer outros titulares dos demais órgãos sociais.

Artigo 8.º

- 1- Os membros do conselho de disciplina presentes nas reuniões não podem abster-se de votar nem deixar de julgar as questões que lhe forem submetidas com base em omissão ou lacuna da lei ou regulamentos, injustiça, ou pretensa imoralidade dos mesmos.
- 2- Os membros do conselho de disciplina devem abster-se de comentar ou criticar publicamente os atos do conselho ou de qualquer dos seus membros.

Artigo 9.º

Os membros do conselho de disciplina são independentes nas suas decisões, não lhes sendo exigível nenhuma responsabilidade pelas decisões que proferirem ou pelas deliberações que tomarem no âmbito das competências que lhes estejam cometidas.

Artigo 10.º

Compete ao presidente do conselho de disciplina:

- a) convocar as reuniões do conselho;
- b) dirigir e orientar os trabalhos das reuniões;
- c) dar despacho a todo o expediente;
- d) representar o conselho de disciplina junto dos demais órgãos da Associação de Futebol de Setúbal e de outras instâncias de organização desportiva, bem como em todos os atos em que este se deva fazer representar, podendo delegar esta representação no vice-presidente ou num vogal;
- e) exercer as demais funções que por este regimento, pelos regulamentos, pelos estatutos ou pela lei lhe sejam conferidas.

Artigo 11.º

Na falta ou impedimento do presidente do conselho de disciplina, assume a presidência o vice-presidente e na falta ou impedimento de ambos, o membro que de entre os presentes seja designado.

PARTE II COMPETÊNCIA

Artigo 12.º

- 1- O conselho de disciplina exerce os poderes que lhe são atribuídos pelos regulamentos, pelos estatutos ou pela lei, competindo-lhe designadamente o exercício do poder disciplinar sobre as pessoas e entidades submetidas ao poder disciplinar da Associação de Futebol de Setúbal, sem prejuízo da competência do conselho de justiça desta e da Federação Portuguesa de Futebol.
- 2- Cabe recurso necessário para o conselho de disciplina de despachos individuais dos seus membros que não sejam de mero expediente.

Artigo 13.º

A violação das regras de competência fixadas nos estatutos, nos regulamentos ou no presente regimento é de conhecimento oficioso e precede o conhecimento de qualquer matéria.

PARTE III
ATOS DE SECRETARIA

Artigo 14.º

Os serviços da Associação de Futebol de Setúbal asseguram o expediente do conselho de disciplina, sob orientação do presidente.

Artigo 15.º

- 1- Cabe à comissão de inquérito e sindicâncias da Associação de Futebol de Setúbal promover a instrução de todos os processos disciplinares, devendo a mesma dar cumprimento aos prazos regulamentares ou indicados pelo presidente.
- 2- No final da instrução deverá a comissão de inquérito e sindicâncias apresentar ao conselho de disciplina para posterior decisão um relatório do processo disciplinar devidamente fundamentado.
- 3- Será com base na instrução do processo disciplinar e no relatório da comissão de inquérito e sindicâncias que o conselho de disciplina proferirá a decisão final.

Artigo 16.º

- 1- As espécies de processos são as seguintes:
 - a) Processo sumário;
 - b) Processo disciplinar;
 - c) Processo de revisão.
- 2- Estão sujeitos a distribuição os processos referidos na alínea c) do n.º 1 a qual é feita pelos membros do conselho de disciplina em função de uma escala, que obedecerá à ordem alfabética do primeiro nome de cada membro e à ordem de entrada do expediente na secretaria.
- 3- O presidente poderá através de despacho fundamentado, ordenar a distribuição do processo a membro diferente do que resultaria da escala, em caso de urgência e sem prejuízo do posterior acerto do número de processos por cada membro do conselho.
- 4- No caso de necessidade de nova distribuição, considera-se para este efeito que o processo foi apresentado na data em que foi decidida a nova distribuição.

Artigo 17.º

Podem ser partes nos processos que pendam perante o conselho de disciplina:

- 1) A Associação de Futebol de Setúbal, respetivos órgãos sociais e titulares dos mesmos;
- 2) os sócios ordinários da Associação de Futebol de Setúbal e os seus dirigentes;
- 3) os clubes que participem nas provas organizadas pela Associação de Futebol de Setúbal;
- 4) os jogadores, dirigentes, treinadores e todos os agentes desportivos com vinculação aos clubes referidos na alínea c);

- 5) os árbitros;
- 6) todas as pessoas ou entidades a quem os regulamentos permitam litigar perante o conselho de disciplina ou que requeiram procedimento disciplinar contra pessoa sujeita ao regime disciplinar da Associação de Futebol de Setúbal.

Artigo 18.º

As pessoas coletivas ou órgãos colegiais fazem-se representar junto do conselho de disciplina pelas pessoas singulares a quem, nos termos dos respetivos estatutos ou regimentos, caiba representação externa dos mesmos.

PARTE IV PROCESSO

Artigo 19.º

- 1- Os articulados, os requerimentos e os documentos destinados ao conselho de disciplina são apresentados na secretaria da Associação de Futebol de Setúbal ou remetidos por telecópia e/ou endereço eletrónico nos prazos devidos.
- 2- O recebimento de papéis por telecópia e/ou endereço eletrónico considera-se feito no exato momento da respetiva receção.
- 3- Querendo recibo da entrega de papéis ou documentos deverá o apresentante entregar uma cópia para o efeito.
- 4- Os originais dos documentos enviados por telecópia e/ou endereço eletrónico devem ser apresentados na Associação de Futebol de Setúbal nos 3 dias imediatos.

Artigo 20.º

- 1- Os prazos, nos processos perante o conselho de disciplina, estabelecidos por lei, regulamento ou fixados por despacho do relator, são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos, feriados ou nas férias judiciais.
- 2- Quando o prazo para a prática do ato processual terminar em dia em que os serviços da Associação de Futebol de Setúbal estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
- 3- Sem prejuízo dos casos de suspensão preventiva automática, os prazos impostos pelas notificações iniciam-se no primeiro dia útil seguinte àquele em que se presumem recebidas, sendo que a recusa de recebimento ou a falta de levantamento nos correios perante aviso de depósito não prejudicam o início do prazo
- 4- Os atos podem ser praticados fora de prazo, no caso de justo impedimento.
- 5- Aos processos que corram no conselho de disciplina não se aplica o disposto no n.º 5 do art. 139.º do Código de Processo Civil.

- 6- Os prazos contam-se a partir de:
 - a) citação;
 - b) notificação da deliberação ou decisão;
 - c) publicação da deliberação ou decisão, se não houver notificação anterior;
 - d) conhecimento oficial pelo interessado, se não se tiver verificado anteriormente nenhuma das situações previstas nas alíneas anteriores.
- 7- Considera-se que existe conhecimento oficial do ato sempre que o interessado, através da sua intervenção em atos oficiais ou em atos públicos, o revele conhecer.

Artigo 21.º

- 1- Os documentos destinados a fazer prova dos fundamentos da pretensão ou da defesa são apresentados com o articulado em que se alegam os factos correspondentes.
- 2- O requerimento de prova testemunhal ou de outras provas é feito nos termos do n.º 1.
- 3- A parte indicará os factos a que responde cada testemunha.
- 4- As testemunhas devem ser apresentadas pela parte que as indicar no local onde devam ser inquiridas, não constituindo a falta delas motivo de adiamento da diligência.

Artigo 22.º

Litiga de má-fé a parte que deduzir pretensão ou oposição cuja falta de fundamento não ignorava ou não poderia ignorar e ainda conscientemente alterar a verdade dos factos ou omita factos essenciais, bem como a que tiver feito do processo ou dos respetivos meios processuais um uso manifestamente reprovável com o fim de conseguir um objetivo ilegal, de protelar a tramitação normal do processo ou impedir a descoberta da verdade.

Artigo 23.º

A notificação da decisão às partes faz-se pela totalidade do acórdão proferido, incluindo os votos de vencido, se os houver.

PARTE V CUSTAS

Artigo 24.º

- 1 - Todos os processos estão sujeitos a custas.
- 2 - As custas compreendem:
 - a) A taxa de justiça constante de tabela a aprovar pela direção da Associação de Futebol de Setúbal, sob proposta do conselho de disciplina, no início de cada época desportiva;
 - b) Todas as despesas com expediente e secretaria inerentes ao processo.

Artigo 25.º

- 1 - São isentos de custas os órgãos sociais da Associação de Futebol de Setúbal.
- 2 - São isentos de taxa de justiça, os jogadores relativamente às categorias de juniores E e juniores D.

Artigo 26.º

- 1 - Em cada processo haverá lugar, por cada parte que nele intervenha, a um preparo de quantitativo igual ao mínimo da taxa de Justiça, conforme tabela em anexo, que será sempre efetuado na tesouraria da Associação de Futebol de Setúbal.
- 2 - Estão isentas de taxa de justiça as pessoas ou entidades isentas de custas.

Artigo 27.º

- 1 - O pagamento da taxa de justiça será efetuado com a apresentação da petição de recurso e com a contestação ou resposta.
- 2 - Na falta de pagamento de taxa de justiça no momento referido no número anterior, será o interessado avisado por correio eletrónico a fim de, em três dias, efetuar o preparo a que faltou, acrescido de cinquenta por cento, acréscimo que não será levado em regra de custas.
- 3 - O decurso do novo prazo sem que o pagamento da taxa de justiça e do acréscimo seja efetuado, importa:
 - a) Para o requerente, a extinção da instância e o pagamento das custas;
 - b) Para o contestante ou respondente, a ineficácia da oposição que tenha oferecido e que será desentranhada dos autos e a aplicação de multa equivalente a cinquenta por cento da taxa de justiça devida.

Artigo 28.º

- 1 - Em todos os processos a decisão condenará em custas a parte vencida.
- 2 - Havendo mais do que uma parte vencida responderão pela totalidade das custas aquelas que das mesmas não estejam isentas.

Artigo 29.º

Com o funcionamento do conselho de disciplina tem a Associação de Futebol de Setúbal que suportar os encargos com as despesas de deslocação que os seus membros tenham de realizar à sede da A.F.S. ou a qualquer outro local para o desempenho da sua função, os quais são levados a conta de custas.

Artigo 30.º

O prazo para o pagamento das custas é de dez dias a contar da sua notificação.

Artigo 31.º

- 1 - Nenhuma decisão do conselho de disciplina se poderá executar a favor do responsável pelas custas sem que estas se mostrem pagas ou garantidas.
- 2 - A falta de pagamento, nos prazos referidos no artigo anterior, das multas e custas em que as partes sejam condenadas será comunicado à direção para os efeitos que considerar convenientes.
- 3 - O vencedor tem direito apenas à restituição do preparo efetuado.

Artigo 32.º

Este Regimento entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação, com imediata aplicação aos processos pendentes.

ANEXO

TABELA DE CUSTAS - 2025 / 2029

TABELA DO IMPOSTO DE JUSTIÇA

O imposto de justiça, a fixar na decisão do processo em função da sua complexidade, será fixado entre os seguintes limites.

CLUBES	75.00 Euros	a	150.00 Euros
JOGADORES	75.00 Euros	a	150.00 Euros
DIRIGENTES	75.00 Euros	a	150.00 Euros
DELEGADOS	75.00 Euros	a	150.00 Euros
TÉCNICOS	75.00 Euros	a	150.00 Euros